



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

TEMA: Pedido de Impugnação

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90073/2026/SMS/PMVR.

PROCESSO: 12.060-00003688/2026/SMS/PMVR

PRELIMINARMENTE

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta, tempestivamente, pelo Sr. Vinícius Buchholz Nogueira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 100.033 e no CPF sob o nº 050.327.426-78, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2026 e seus anexos, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 25.1 do instrumento convocatório.

Em síntese, o impugnante requer a retificação do edital e de seus anexos, com a consequente republicação do certame e reabertura dos prazos legais.

Considerando que as alegações apresentadas envolvem aspectos de natureza eminentemente técnica, esta Pregoeira encaminhou os autos ao Diretor de TI/SMS/VR, Sr. Bruno Alves Breta, setor responsável pela análise da matéria e emissão do respectivo parecer técnico.

RESPOSTA

Após análise do pedido de impugnação pelo setor competente, foi emitido o seguinte parecer:

"Diante do exposto, a impugnação foi recebida, por ter sido apresentada tempestivamente. Entretanto, os argumentos apresentados não merecem prosperar, tanto sob o aspecto fático quanto jurídico, conforme demonstrado nas análises realizadas para cada ponto suscitado. Dessa forma, a impugnação é julgada totalmente improcedente, permanecendo inalteradas todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2026 e em seus anexos, por estarem em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas.



Mantém-se, ainda, a data da sessão pública designada para o dia 19 de junho de 2026, às 09h00, uma vez que não houve qualquer alteração no instrumento convocatório que justifique a modificação do cronograma do certame."

Bruno Alves Breta
Diretor de TI/SMS/VR

ANÁLISE DA PREGOEIRA

À vista do parecer técnico emitido pelo setor competente e considerando os fundamentos nele apresentados, esta Pregoeira conclui pela improcedência da impugnação interposta, não havendo razões para acolher o pedido de retificação do edital, tampouco para cancelamento ou suspensão do Pregão Eletrônico nº 90073/2026.

Cumprir destacar que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda pauta sua atuação na estrita observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, julga-se improcedente a presente impugnação, mantendo-se integralmente as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2026 e de seus anexos, bem como a data e o horário previamente estabelecidos para a realização da sessão pública.

O pedido de impugnação e a respectiva resposta encontram-se disponíveis para consulta, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Milane da Rocha Modesto
Pregoeira